



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.914, DE 28 DE JULHO DE 1993.

PL 61

"Autoriza a abertura de crédito especial e repasse integral ao SINDICATO RURAL DE PEDRO LEOPOLDO, para ocorrer com despesas para a realização da Exposição Agropecuária e Industrial do Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$2.900.000.000,00 (Dois bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), repassando o valor imediatamente para o SINDICATO RURAL DE PEDRO LEOPOLDO, para ocorrer com as despesas com pessoal, artistas e recuperação do Parque de Exposições "Assis Chateaubriand", para a realização da Exposição Agropecuária e Industrial no corrente ano.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder na forma autorizada no artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, podendo, para tanto, usar excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou contrair empréstimos.

Art. 3º) - O beneficiário SINDICATO RURAL DE PEDRO LEOPOLDO se obriga a aplicar integralmente a importância objeto da presente Lei no Parque de Exposições, dotando-o de condições para receber o público, contratando artistas e tudo o que for necessário para a perfeita realização do evento no município.

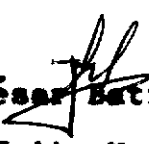


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo a critério do Chefe do Executivo parcelar de acordo com cronograma a entrega do numerário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28
de julho de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.